



Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 25/05/2017 11:29 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

379/2017.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD  
PROJETO DE LEI Nº 379/2017.

**EMENTA**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do município de Campina Grande - PB".

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito das escolas municipais oficinas de reciclagem de papel.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se por oficinas de reciclagem de papel, espaços criados dentro das escolas, nos quais os alunos receberão orientação e treinamento sobre a reciclagem de papel.

**Art. 3º** - O papel reciclado oriundo das oficinas de reciclagem será utilizado na confecção de cadernos, agendas, diários, bloco de notas e outros afins, que serão distribuídos em todos os setores da administração pública municipal.

**Art. 4º** - Os recursos a serem alocados para implementação das supramencionadas oficinas deverão ser destinados através de emendas ao orçamento geral do município.

**Art. 5º** - Os facilitadores responsáveis por ministrarem as oficinas nas escolas municipais serão selecionados dentre alunos de ensino médio da rede pública de ensino.

I - O processo de seleção dos facilitadores ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

II – Aos facilitadores selecionados será oferecido treinamento específico na área de reciclagem de papel.

III – Ao facilitador será concedida uma bolsa, a título de ajuda de custo, no valor de 50% do valor do salário mínimo vigente.

**Art. 6º** - Os cursos funcionarão por turmas e de acordo com critérios específicos estabelecidos pelo facilitador.

I – Os horários de funcionamento das oficinas serão estabelecidos pelos facilitadores, observada a disponibilidade do aluno, para que não haja choque com os horários de aulas.

II – A duração de cada turma e a carga horária dos cursos ficará a encargo da Secretaria de Educação do Município.

**Art. 7º.** – Ao aluno que participar das oficinas poderá ser oferecido algum benefício escolar a título de estímulo incentivador.

**Art. 8º** - À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta lei, para a implantação das oficinas de que trata esta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

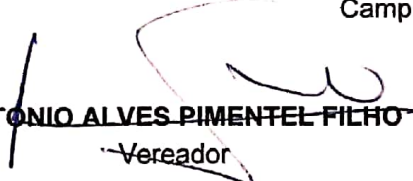
**Art. 11** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de maio de 2017.

  
**ANTONIO ALVES PIMENTEL-FILHO**  
-Vereador



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o ambiente escolar deve ser um ambiente promotor não só do processo de desenvolvimento intelectual mas também do desenvolvimento da consciência social e moral, estas fundamentais para a formação do cidadão.

A implementação das oficinas de reciclagem de papel vem a ser importante, por se tratar de um programa que oferece ao estudante uma atividade paralela à atividade estudantil, promovendo aprendizagem não só acerca do processo de reciclagem, mas também de valores como socialização e cooperação entre pares.

Ademais, o projeto justifica sua importância por levar ao aluno uma atividade que oferece-lhe uma oportunidade ou um meio de complementar a sua renda familiar, por meio da produção artesanal a partir da reciclagem de papel.

Pelo que acima expomos, reiteramos a importância e a necessidade de que esta casa aprove o apresentado projeto de lei.

Considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de maio de 2017.

  
ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO  
VEREADOR